



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2025

É dispensável o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inc. VIII. Processo Administrativo nº 1.389/2025 de 26/06/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MANOEL A. B. DOS SANTOS JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **27.572.345/0001-76**, com sede na Rua Luiz Otaviano De Araujo, nº 107, Bairro Centro, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância/segurança do Pronto Atendimento Municipal, com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	meses	Contratação de empresa de segurança para prestar serviço de vigilância noturna no Pronto Atendimento Municipal Dr. Gilberto Motta Braga das 19 horas até as 7 horas da manhã no dia seguinte. Sete dias por semana.	R\$ 8.990,00	R\$ 8.990,00
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 53.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

I - Como remuneração pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 8.990,00 (oito mil e novecentos e noventa reais), totalizando o valor do presente contrato em R\$ 53.940,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais).

II - Os encargos trabalhistas são de responsabilidade apenas da empresa contratada devendo a mesma a cada mês apresentar as Certidões negativas de débito com a União, Federal, Municipal, com o FGTS e o INSS.



III - A empresa deverá estar registrada com alvará junto ao GSVS (Grupamento de supervisão de vigilância e Guardas), com profissionais devidamente cadastrados e habilitados.

IV - O pagamento será realizado até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme apresentação de certidões acima citadas e emissão de nota fiscal da contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01/07/2025 e término em 31/12/2025. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.77_6016	Vigilância Ostensiva e Monitorada

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituir-se as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

I - A CONTRATADA se compromete, nos dias, hora e locais estabelecidos neste Contrato, apresentar-se com equipe capacitada e uniformizada, composta por seguranças treinados.

II - Os seguranças não farão uso de arma de fogo, estarão munidos apenas de colete balístico, algemas, bastões e rádio comunicador.

III - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

IV - Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;

V - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

VI - É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais contratuais.

VII - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.



VIII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Servidora, Sra. Thais Lemos de Souza, Matrícula nº 2141-9, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 01 de julho de 2025.

MANOEL A. B. DOS SANTOS JUNIOR - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

THAIS LEMOS DE SOUZA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 2141-9

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26